



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 05/2016

Contrato celebrado entre Câmara Municipal  
e Oi S/A (Pedido 2016/19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Oi S/A**, com sede na Rua do Lacrário, 71 Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada por **Alessandro Camargo Aguiar**, brasileiro, casado, RG 9052103869, CPF 922.189.380-49 e **Ana Cláudia de Ávila Calderipe**, brasileira, separada, RG 8052794909, CPF 889.933.100-68, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

## Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

A contratação de serviço de telefonia fixo comutado – STFC nas modalidades local, de longa distância nacional e internacional, DDG 0800 e telefones analógicos e uma ativação ADSL com 01 IP fixo em uma das linha telefônica fixa.

## Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 02/2016, da proposta de fls. 217-222 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

## Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de até R\$ 31.731,24, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os n.º: 0101.01.031.0001.2006 – Gestão pública eficaz e transparente e 0101.01.031.0001.2005 – Manutenção das atividades legislativas. Empenhos nºs 0383 e 0384.

### 3.1 Tabela de valores mensais e anuais dos serviços:

| Tipo                             | Qtd. | Valor Unitário R\$ | Valor Mensal R\$ | Valor Anual R\$ |
|----------------------------------|------|--------------------|------------------|-----------------|
| Assinatura E1 – 30 canais        | 2    | 299,00             | 598,00           | 7.176,00        |
| Assinatura bloco 50 ramais       | 2    | 70,08              | 140,16           | 1.681,92        |
| Assinatura Telefone Analogico    | 7    | 63,07              | 441,49           | 5.297,88        |
| DDG 0800                         | 1    | 83,85              | 83,85            | 1.006,20        |
| DDG 0800 – Restrição de chamadas | 3    | 83,85              | 251,55           | 3.018,60        |
| Totais – Mensal e Anual          |      |                    | 1.515,05         | 18.180,60       |

### 3.2 Serviços de uso estimado



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| Especificação das chamadas                         | Minutos | R\$<br>Unitario | Valor<br>Mensal<br>R\$ | Valor Anual<br>R\$ |
|----------------------------------------------------|---------|-----------------|------------------------|--------------------|
| Origem DDR - Telefones fixos – Local               | 4000    | 0,03            | 136,79                 | 1.641,48           |
| Origem DDR - Telefones fixos – Intraestadual       | 800     | 0,09            | 72,34                  | 868,12             |
| Origem DDR - Telefones fixos – Interestadual       | 100     | 0,09            | 9,04                   | 108,52             |
| Origem DDR - Telefones móveis (VC1)                | 100     | 0,56            | 55,76                  | 669,18             |
| Origem DDR - Telefones móveis (VC2)                | 100     | 0,59            | 58,78                  | 705,35             |
| Origem DDR - Telefones móveis (VC3)                | 100     | 0,59            | 58,78                  | 705,35             |
| Origem Analógicos - Telefones fixos – Local        | 500     | 0,11            | 56,74                  | 680,93             |
| Origem Analogicos- Telefones fixos – Intraestadual | 100     | 0,61            | 60,98                  | 731,76             |
| Origem Analogicos- Telefones fixos – Interestadual | 100     | 0,61            | 60,98                  | 731,76             |
| Origem Analogicos - Telefones móveis (VC1)         | 100     | 0,84            | 84,07                  | 1.008,83           |
| Origem Analogicos - Telefones móveis (VC2)         | 100     | 1,66            | 166,19                 | 1.994,33           |
| Origem Analogicos - Telefones móveis (VC3)         | 100     | 0,15            | 15,48                  | 185,74             |
| DDG – Local origem fixa                            | 100     | 0,08            | 7,54                   | 90,43              |
| DDG – Local Origem Móvel (VC1)                     | 100     | 0,65            | 64,81                  | 777,69             |
| DDG – LDN origem Fixa                              | 100     | 0,15            | 15,07                  | 180,86             |
| DDG – LDN Origem Móvel                             | 100     | 0,75            | 75,36                  | 904,30             |
| Totais – Mensal e Anual                            |         |                 | 998,72                 | 11.984,63          |

| Tipo                                 | Valor Mensal – R\$ | Valor Anual – R\$ |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Serviços Mensais                     | 1.515,05           | 18.180,60         |
| Serviços de uso Estimado             | 998,72             | 11.984,63         |
| Julgamento da proposta – Valor anual |                    | 30.165,23         |

| LOTE               | SERVIÇO                | VALOR<br>MENSAL | VALOR TOTAL POR LOTE –<br>12 MESES |
|--------------------|------------------------|-----------------|------------------------------------|
| 01                 | TELEFONIA FIXA         | 2513,77         | 30.165,24                          |
| 02                 | ADSL em telefonia fixa | 130,50          | 1.566,00                           |
| VALOR TOTAL GLOBAL |                        |                 | 31.731,24                          |

## Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado mensalmente, 20 dias úteis após o seu recebimento e devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, devendo estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da descrição dos serviços prestados detalhadamente.
- 4.2 As faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra reemitida com as devidas correções e neste caso, o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data recebida no protocolo da Câmara Municipal.
- 4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.
- 4.5 Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas as suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

## Cláusula 6ª – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

- 6.1 A fiscalização/gestão da presente ata/contrato será acompanhada pelo servidor Monir Silva Saldanha, cujas atribuições compreendem:
- 6.1.1 Verificar as obrigações fiscais;
- 6.1.2 Autorizar pagamentos;
- 6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;
- 6.1.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviços(s);
- 6.1.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.
- 6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.
- 6.1.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.
- 6.1.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização do gestor/fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

## Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Para todas as chamadas de voz, os critérios de tarifação para o serviço deverão ser de Tempo de Tarifação Mínima de 30 (trinta) segundos e como unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos), exceto para as chamadas de fixo para fixo Locais, originadas em telefones analógicos, que deverão estar conforme os planos homologados pela operadora junto a ANATEL.
- 7.2 A licitante deverá, indicar uma pessoa responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato, sempre que a administração entender como necessário, para dar agilidade ao atendimento, resolver problemas não solucionados e/ou prestar esclarecimentos entendidos como necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 7.3 A licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento gratuito, através de call-center, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 7.4 Em caso de defeito no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento será de até 8



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

horas, após a abertura do chamado pela CONTRATANTE, junto ao responsável ou ao call-center da operadora.

- 7.4.1 Caso seja necessário a prestadora dos serviços, deverá providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes, de acordo com as normas definidas pela ANATEL, com a data e horário para migração/ativação dos serviços previamente acordado com a CONTRATANTE e realizado fora do horário comercial, de forma a minimizar o risco e o tempo de indisponibilidade dos serviços.
- 7.5 As faturas deverão ser enviadas e protocoladas no setor de protocolo da Câmara Municipal e conter o detalhamento das chamadas (inclusive as locais para telefones fixos) e individualizada por ramal DDR e por número 0800. A fatura deverá ser mensal por acesso e por número 0800 e agrupadas por centros de custos ou em agrupamento único, conforme indicado pela CONTRATANTE.
- 7.6 Todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação do acesso deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE a disponibilização de tubulações e o espaço físico para a instalação.
- 7.7 A CONTRATANTE poderá, sempre que entender como necessário e visando sempre o interesse público, cancelar serviços, substituir tecnologias e solicitar serviços adicionais, dentro dos princípios e limites legais, sem que caiba qualquer direito de indenização à CONTRATADA.
- 7.8 Para os demais aspectos e características não especificados no edital, deverá ser cumprido integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel, cabendo, em caso de descumprimento, as penalidades previstas neste edital.
- 7.9 A CONTRATADA responderá por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados.
- 7.10 O prazo máximo para disponibilização do serviço é de 30 dias após a solicitação de ativação, formalizada pela CONTRATANTE.
- 7.11 A fiscalização por parte da Câmara, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 7.12 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

## Clausula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pelo pagamento à contratada, mediante a liquidação da nota fiscal.
- 8.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à Contratada, para a efetiva execução dos serviços.
- 8.4 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- 8.5 Indicar pelo menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;
- 8.6 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- 8.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela CONTRATADA, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- 8.8 Solicitar, da CONTRATADA, quaisquer informações a respeito da interrupção ou má execução dos serviços ou que entender pertinente, que tenha relação com o contrato firmado;

4  
[Handwritten signature]



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.9 Emitir atos opinativos sobre os atos relativos a execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários;
- 8.10 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estipulados nas faturas, desde que atendidas as condições contratuais.
- 8.11 Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas neste termo de referência, bem como no contrato.

## Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 01.04.2016 à 01.04.2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93, podendo ser reajustados anualmente, de acordo com o Índice sobre Serviços de Telecomunicações – IST ou outro que a ANATEL defina para substituí-lo.

## Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

- a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas faltantes por **inexecução parcial** do contrato;
- b) Multa de 100% (cem por cento) por **inexecução total** do contrato;

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Quem, **convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.6 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Cláusula 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

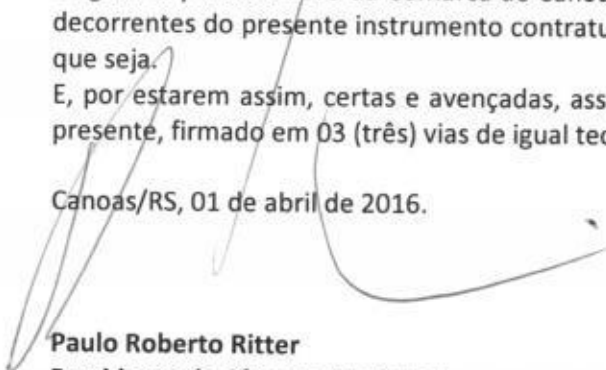
11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

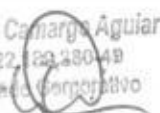
## Cláusula 12 - DO FORO COMPETENTE

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 01 de abril de 2016.

  
**Paulo Roberto Ritter**  
Presidente da Câmara Municipal

  
Alessandro Camargo Aguiar  
CPF: 922.189.480-49  
O/S - Mercado Compartilhado

**Alessandro Camargo Aguiar**  
O/S/A

  
Ana Cláudia de Ávila Calderipe  
CPF: 889933100-68

**Ana Cláudia de Ávila Calderipe**  
O/S/A